

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 12/06

CAMPANHA DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE PESSOAS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 18/98 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 20/98 do Grupo Mercado Comum,

CONSIDERANDO:

Que a preocupação com o problema crescente do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e a necessidade de realizar um trabalho coordenado e conjunto nesta matéria foram destacadas no Comunicado dos Presidentes do MERCOSUL e Estados Associados de 18 de junho de 2003 – Parágrafo 9 -.

Que, igualmente, o Comunicado Conjunto dos Presidentes do MERCOSUL e Estados Associados datado de 20 de junho de 2005, no parágrafo 14, destaca o trabalho das instâncias competentes de tal organismo regional com vistas a lograr, mediante um trabalho coordenado e conjunto, o fortalecimento de políticas para combater este flagelo.

Que o Plano de Ação adotado na IV Cúpula das Américas celebrada em Mar del Plata, República Argentina, em 5 de novembro de 2005, que teve como lema: “Criar Trabalho para Enfrentar a Pobreza e Fortalecer a Governabilidade Democrática”; contempla a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas (Capítulo 1. “CRIAR TRABALHO DECENTE” – Letra A. “COMPROMISSOS NACIONAIS” – item 17-).

Que as “Conclusões e Recomendações da Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas” aprovada na Sessão Plenária que se realizou em Ilha Margarita, República Bolivariana da Venezuela, em 17 de março de 2006, enfatizam a cooperação regional e internacional para combater este grave delito.

Que, a fim de contribuir para a prevenção do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, é conveniente dirigir à opinião pública dos Estados Partes e Associados uma mensagem comum tendente a sensibilizar e alertar a todos os setores da população, assim como difundir um maior conhecimento deste problema.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art.1 - Instar os Estados Partes e Associados a coordenar as iniciativas e campanhas nacionais de informação e prevenção do delito de tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, com vistas à realização de uma

campanha regional por meios gráficos e audiovisuais no âmbito do MERCOSUL e Estados Associados.

Art. 2 – Estabelecer, em nível regional, um Dia Contra o Tráfico de Pessoas, o qual poderia coincidir com o lançamento da campanha mencionada no artigo anterior.

Art. 3 - O acompanhamento e a coordenação desta campanha estarão a cargo da Reunião Especializada da Mulher do MERCOSUL e contarão com a participação de todas as instâncias do bloco que incluam em suas agendas o delito de tráfico de pessoas.

Art. 4 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06